



Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020

CONTRATO

CONTRATO DE Nº 021//2020.

Pelo presente Termo de Contrato de FORNECIMENTO, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IBIQUERA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.718.671/0001-34, com sede à Praça São José, nº 32, Centro, Ibiquera - BA, CEP 46.840-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Ivan Claudio de Almeida, Brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro a **TOP WORK ENGENHARIA LTDA-ME**, com endereço à Rua São Paulo, Nº 104 B, Centro, Ruy Barbosa, CEP 46.800-000, inscrita no CNPJ sob o nº 21.586.125/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Pereira da Purificação Neto, inscrito no CPF sob o nº 042.424.275-354, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Pereira da Purificação Neto, inscrito no CPF sob o nº 042.424.275-354, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital do Pregão Presencial nº 003/2020**, regido no que couber pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequêntes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados de estudos técnicos, planejamento e projetos básicos de engenharia civil de interesses do município de



Ibiquera-Ba obedecendo às disposições estabelecidas no Pregão Presencial de nº 003/2020, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 017/2020, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 O valor global deste contrato é de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Descrição	UNID	QUANTIDADE	Valor mensal	Valor total
Serviços especializados de estudos técnicos, planejamento e projetos básicos de engenharia civil de interesses do município de Ibiquera-Ba	MÊS	11	R\$ 6.000,00	R\$ 66.000,00

3.1.1 Encontram-se inclusos no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no edital.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços realizados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

3.1.2 O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a data da entrega da Nota Fiscal, mediante medição, com base nas ordens de Serviços solicitadas pelo Município no período;



CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de Ibiquera/BA, exercício de 2020 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0801
PROJETO/ATIVIDADE: 2.138
ELEMENTO DE DESPESA: 339039
FONTE: 00

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Constitui obrigação da contratante:

- a) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente com pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.
- c) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.
- d) Anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- f) Arcar com as despesas referentes ao combustível, quando na execução dos serviços objeto do presente contrato;
- g) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom desempenho dos serviços ora contratados.
- h) Informar à CONTRATADA nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- i) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- j) Designar Servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto deste instrumento;
- k) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;
- l) Promover acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.2. Constitui obrigação do contratado:



- a) Fazer o devido acompanhamento das obras, juntamente com a fiscalização das mesmas, relatando o andamento, progresso e problemas de qualquer natureza bem como sugerindo soluções para tais;
- b) Realizar estudo e verificação dos projetos, especificações, memoriais descritivos e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Secretaria de Infraestrutura, para a execução dos serviços;
- c) Propor medidas que busquem o aprimoramento de soluções quando forem constatadas, "in loco", aplicações de métodos inadequados ou insuficientes, pela construtora;
- d) Atentar o cumprimento geral das condições contratuais pela empreiteira e alertar a Secretaria sobre quaisquer desvios e suas conseqüências;
- e) Sistematizar informações sobre as diversas fases das obras através de relatórios parciais e finais, para fins de acompanhamento e controle, obedecendo aos padrões já existentes
- f) Apoiar o coordenador geral no monitoramento do cumprimento de metas estabelecidas para a implementação das intervenções relacionadas as obras e serviços de engenharia.
- g) Executar outras atividades que lhe forem atribuídas em sua área de competência, como, por exemplo, o apoio a equipe de medição das obras.
- h) Ter e manter atualizado um banco de dados contendo os documentos relevantes ao bom acompanhamento das obras, a exemplo dos projetos de engenharia, cronogramas, fotos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) orçamentos, licenças e outros documentos, bem como todas as revisões e alterações destes;
- i) Organização final da documentação geral da obra, com o arquivo de tudo que se refere à mesma, inclusive em meio digital;
- j) Apoiar a preparação de documentos de licitação correspondentes às contratações de projetos, serviços, obras de arquitetura, urbanismo e engenharia e de aquisição de bens, relacionadas ao município;
- k) Responsabilizar-se na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do MUNICIPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização do Município.
- l) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital, incluindo-se mão de obra e todos os tributos incidentes.
- m) Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- n) Não será permitida a sub-contratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato, sem prévia anuência da Contratada.



- o) Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a serem vítimas suas empregadas, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- p) A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- q) Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.
- r) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.
- s) Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- t) Aceitar nas mesmas condições acréscimos ou supressões que se fizerem necessários dentro do limite previsto em Lei;
- u) Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- v) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- w) Não utilizar-se deste contrato como garantia para qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos;
- x) Executar o objeto deste contrato em conformidade com as especificações constantes no edital de convocação e a proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

- a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;



b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II – Por acordo, quando:

- a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de **25% (Vinte e cinco por cento)** do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a **CONTRATADA**:

- a) Requerer concordata ou falência;
- b) Transferir a outrem, no todo ou em parte o fornecimento/serviços do objeto do contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;
- c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1 Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor do que tiver sido fornecido.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de



sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, esta no que couber, após o prévio processo administrativo, **garantido a ampla defesa e o contraditório**:

10.2 **Advertência** dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 **Multas**:

10.3.1 Por atraso no fornecimento/execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total da compra. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para fornecimento/execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto da licitação, não tenha sido fornecido em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o Contratado (quanto houver), sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso no fornecimento/execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

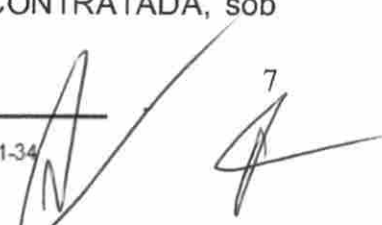
10.5 **A declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de fornecimento/execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste Edital poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais**, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, **garantida a ampla defesa e o contraditório** ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.


7



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de 27/01/2020, com término em 31/12/2020, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Ibiquera/BA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato. Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Ibiquera-BA, 27 de janeiro de 2020.

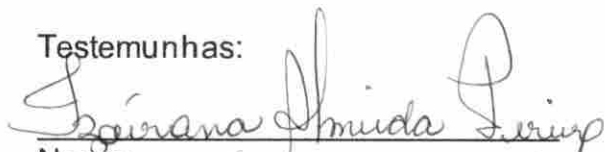


MUNICÍPIO DE IBIQUERA/BA
CONTRATANTE



EMPRESA TOP WORK EGENHARIA LTDA-ME
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome:
RG: 022.777.125-74



Nome:
RG: 251 862 298 57